

Município de Leiria
Câmara Municipal

Exmo(s). Senhor(es) Gerente(es)

N/ ref.ª: PAQ 24/19 – RQI 10786/19

Ofício n.º: 4428/2019

ASSUNTO: Convite à apresentação de proposta.

Consulta Prévia n.º 02/2019/DICP – Museografia para a exposição temporária “Plasticidade – Uma História dos Plásticos em Portugal” – Museu de Leiria, que implica a produção, fornecimento e aplicação de bens e execução de serviços associados (código CPV 39150000)

I – ENTIDADE ADJUDICANTE

A entidade adjudicante é o Município de Leiria, sita em Largo da República, 2414-006 Leiria, com o número de telefone 244 839 545 e com o endereço de correio eletrónico aprovisionamento@cm-leiria.pt e plataforma eletrónica com endereço www.anogov.com.

II – DECISÃO DE CONTRATAR

A decisão foi tomada por despacho do senhor presidente / senhor vice-presidente da Câmara Municipal de Leiria.

III – PROCEDIMENTO DE AQUISIÇÃO

O presente procedimento por consulta prévia é efetuado nos termos do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 20.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, alterado pelo Decreto-lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto.

IV – CONSULTA PRELIMINAR AO MERCADO

Foi realizada uma consulta preliminar ao mercado, nos termos do artigo 35.º-A do CCP, cujos documentos constam do respectivo processo administrativo.

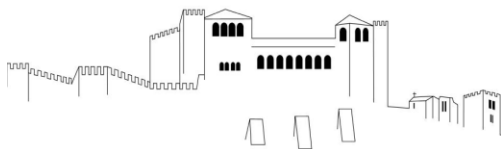
V – PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS, RETIFICAÇÕES E ALTERAÇÃO DAS PEÇAS PROCEDIMENTAIS

- Os pedidos esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação do presente convite, caderno de encargos e respetivos anexos, bem como a lista na qual identifiquem, expressa e inequivocamente, os erros e omissões das peças por si detetados, devem ser colocados na plataforma eletrónica com endereço www.anogov.com, no **primeiro terço do prazo fixado para apresentação das propostas**.
- Os esclarecimentos serão prestados pelo Júri do Procedimento através da plataforma eletrónica referida o número anterior, até ao dia anterior ao termo do prazo para apresentação de propostas, nos termos do artigo 116.º do CCP, uma vez que aquele prazo é inferior a 9 dias.
- No prazo definido no número anterior, o órgão competente para a decisão de contratar deverá pronunciar-se sobre os erros e omissões, bem como proceder às retificações sobre as peças procedimentais.
- Os esclarecimentos e as retificações farão parte integrante das peças do procedimento a que dizem respeito e prevalecerão sobre estas em caso de divergência.

VI – PROPOSTA

- O concorrente manifestará, na proposta, a sua vontade de contratar e indicará as condições em que se dispõe a fazê-lo.
- Na proposta o concorrente deverá indicar o preço total e o preço unitário de cada *bem/serviço*, de acordo com o **anexo III**.
- Todos os preços deverão ser expressos em euros, em algarismos, e não incluirão o IVA, devendo o concorrente indicar a respetiva taxa legal aplicável deste imposto.
- Os preços totais apresentados terão um máximo de 2 casas decimais e os preços unitários terão um máximo de 3 casas decimais.
- As propostas terão de ser apresentadas na plataforma eletrónica www.anogov.com, contendo **assinatura eletrónica qualificada do concorrente ou seu representante. Sempre que seja assinada por procurador, juntar-se-á procuração que confira a este último poderes para o efeito**, ou pública-forma da mesma, devidamente legalizada.
- Todas as despesas inerentes à elaboração da proposta serão da responsabilidade do concorrente.

VII – DOCUMENTOS QUE CONSTITUEM A PROPOSTA



Município de Leiria Câmara Municipal

1. A proposta é constituída pelos seguintes documentos:

- a) Declaração do concorrente de aceitação do conteúdo do caderno de encargos, elaborada em conformidade com o modelo constante do **Anexo I (de acordo com alterações em vigor desde 01.01.2018)**;
- b) Documentos que, em função do objeto do contrato a celebrar e dos aspetos da sua execução submetidos à concorrência pelo caderno de encargos, contenham os atributos da proposta, de acordo com os quais o concorrente se dispõe a contratar:

Proposta base e lista de preços unitários, de acordo com o **Anexo III (ficheiro em excel anexo)** e que deverá cumprir o disposto no artigo 60.º do CCP;

- c) Documentos que contenham os termos e condições da proposta, de acordo com os quais o concorrente se dispõe a contratar:

Prazo de garantia dos bens, nos termos do previsto no Caderno de Encargos - cláusula 10ª (mínimo de 2 anos), podendo para tal utilizar o modelo constante do **Anexo III (mapa excel em anexo – folha 2)**.

2. Poderá ser junto à proposta a **certidão do registo comercial** (certidão permanente) ou códigos de acesso à mesma, com todas as inscrições em vigor, para identificação dos titulares dos órgãos sociais de administração, direção ou gerência que se encontrem em efetividade de funções, ou documento equivalente que permita relacionar o assinante com a sua função e poder de assinatura.

3. Todos os documentos terão de conter assinatura eletrónica qualificada do concorrente ou seu representante, de acordo com o disposto nos artigos n.º 4 e 5 do artigo 57.º do CCP.

4. Nos casos em que o certificado digital não possa relacionar diretamente o assinante com a sua função e poder de assinatura, deverá a entidade interessada submeter à plataforma um documento eletrónico oficial indicando o poder de representação e assinatura do assistente.

5. Os documentos que integram a proposta são obrigatoriamente redigidos em língua portuguesa.

VIII – PRAZO E MODO DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

1. As propostas, bem como os documentos que as acompanham, devem ser apresentadas, na plataforma eletrónica com endereço www.anogov.com, até às **23h59** do **7.º dia** a contar da data de notificação do convite (data e hora referidas na referida plataforma).

2. As propostas e os documentos que as acompanham serão entregues através da plataforma eletrónica até à data e horas definidas na alínea anterior.

3. O concorrente deverá prever o tempo necessário para a inserção das propostas e documentos, bem como para a sua assinatura eletrónica, em função do tipo de internet de que dispõem, uma vez que todo esse processo só será permitido até à hora fixada no n.º 1 desta Cláusula.

IX - PRAZO DA OBRIGAÇÃO DE MANUTENÇÃO DA PROPOSTA

O prazo da obrigação de manutenção da proposta será de 90 dias, contados da data do termo do prazo fixado para a apresentação das propostas.

X – ANÁLISE DAS PROPOSTAS

São excluídas as propostas que apresentem algum(ns) dos motivos constantes dos artigos 70.º e dos n.ºs 2 e 3 do 146.º do CCP.

1. A adulteração do anexo III (Proposta e lista de preços unitários) disponibilizado pela entidade adjudicante poderá constituir também causa de exclusão da proposta.

2. Na análise das propostas o júri do procedimento terá em consideração os documentos exigidos no presente convite, bem como quaisquer outros documentos que o concorrente apresente, que contenham os atributos da proposta e que o concorrente considere indispensáveis para avaliação da mesma.

XI - CRITÉRIO DE ADJUDICAÇÃO

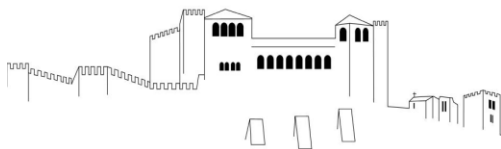
1. A adjudicação será feita segundo o critério da proposta economicamente mais vantajosa, na modalidade de avaliação do preço.

2. Em caso de empate, aferido nos termos do disposto no n.º 4 do Ponto VI (Proposta), deve ser adjudicada a proposta que apresentar o maior prazo de garantia, nos termos do disposto no caderno de encargos (cláusula 10.ª – prazo mínimo de 2 anos).

3. Caso o empate, ainda assim, subsista, será realizado um sorteio de bolas, a realizar em ato público a convocar pelo júri do procedimento, por forma a seleccionar a proposta a adjudicar.

XII – NEGOCIAÇÃO

Não haverá lugar à negociação das propostas.



Município de Leiria Câmara Municipal

XIII – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E OUTROS DOCUMENTOS PARA ASSINATURA DO CONTRATO

1. O adjudicatário deve apresentar, no **prazo de 3 dias úteis** a contar da notificação da adjudicação, os seguintes documentos ou disponibilização de acesso para a sua consulta *online*:

- a) **Declaração prevista na alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º do CCP**, conforme modelo constante do **anexo II** do presente ofício convite (declaração de não impedimento, conforme modelo constante do anexo II do Código dos Contratos Públicos - de acordo com alterações em vigor desde 01.01.2018);
- b) Declaração de situação regularizada relativamente a contribuições para a **segurança social** em Portugal ou, se for o caso, no Estado de que sejam nacionais ou no qual se situe o seu estabelecimento principal, nos termos da alínea d) do artigo 55.º do CCP;
- c) Declaração de situação regularizada relativamente a **impostos** devidos em Portugal ou, se for o caso, no Estado de que sejam nacionais ou no qual se situe o seu estabelecimento principal, nos termos da alínea e) do artigo 55.º do CCP;
- d) **Certificado(s) de registo criminal**, para efeitos de celebração de contratos públicos, **da entidade, bem como de todos os titulares dos órgãos sociais da administração, direção ou gerência que se encontrem em efetividade de funções**, destinado a comprovar que não se encontram em nenhuma das situações previstas nas alíneas b) e h) do artigo 55.º do CCP, não bastando a apresentação de certidões em número equivalente ao das pessoas com poderes para obrigar a sociedade;
- e) **Documento que revele a titularidade das habilitações adequadas e necessárias à execução das prestações objeto do contrato a celebrar** (certidão permanente ou documento equivalente);

2. O adjudicatário, deverá, ainda, no mesmo prazo, entregar os seguintes elementos indispensáveis à outorga do contrato:

- f) N.º de Cartão de Cidadão ou Bilhete de Identidade / N.º de Contribuinte / Naturalidade e residência da(s) pessoa(s) que intervêm no contrato;
- g) Documento(s) comprovativo(s) de que a pessoa que intervém no contrato tem poderes para tal.

3. Os documentos devem ser redigidos em língua portuguesa, nos termos do n.º 1 do artigo 4.º da Portaria n.º372/2017 de 14 de dezembro.

4. Quando, pela sua própria natureza ou origem, os documentos de habilitação estiverem redigidos em língua estrangeira, deve o adjudicatário fazê-los acompanhar de tradução devidamente legalizada, nos termos do n.º 2, do artigo 4.º da Portaria n.º372/2017 de 14 de dezembro.

XIV - ACEITAÇÃO DA MINUTA DO CONTRATO

1. A minuta do contrato a celebrar deverá ser notificada ao adjudicatário em simultâneo com a decisão de adjudicação.

2. A minuta considera-se aceite pelo adjudicatário quando haja aceitação expressa ou quando não haja reclamação nos dois dias úteis subsequentes à respetiva notificação.

XV - RECLAMAÇÃO CONTRA A MINUTA

1 - Serão admissíveis reclamações contra a minuta do contrato quando dela constem obrigações não contidas na proposta ou nos documentos que serviram de base ao concurso.

2- Em caso de reclamação, o órgão competente que aprovou a minuta do contrato comunicará ao adjudicatário, no prazo de 10 dias, o que houver decidido sobre a mesma, equivalendo o silêncio à rejeição da reclamação.

XVI - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

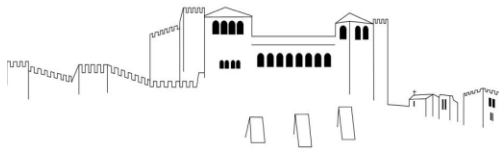
Em tudo o que o presente convite for omissivo, observar-se-á o disposto no Código dos Contratos Públicos e demais legislação aplicável.

Com os melhores cumprimentos.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL / O VICE-PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL,

Gestora do processo: Cláudia Matos

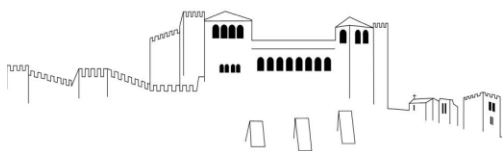
2019.01.21/Minutado: CM- Revisto: SP



Município de Leiria
Câmara Municipal

ANEXOS

- Caderno de Encargos
- Anexo I – Modelo de declaração prevista na alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º do CCP
- Anexo II – Modelo de declaração prevista na alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º do CCP
- Anexo III – Modelo de Proposta base e lista de preços unitários (ficheiro em excel)

**MODELO DE DECLARAÇÃO**

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º]

1 — ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de ⁽¹⁾... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de... (designação ou referência ao procedimento em causa) e, se for o caso, do caderno de encargos do acordo-quadro aplicável ao procedimento, declara, sob compromisso de honra, que a sua representada ⁽²⁾ se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.

2 — Declara também que executa o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo ⁽³⁾:

a)...

b)...

3 — Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.

4 — Mais declara, sob compromisso de honra, que não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

5 — O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

6 — Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga-se, nos termos do disposto no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar os documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do n.º 1 do artigo 55.º do referido Código.

7 — O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local),... (data),... [assinatura ⁽⁴⁾].

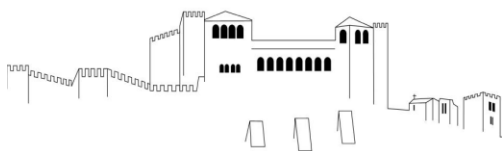
⁽¹⁾ Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

⁽²⁾ No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

⁽³⁾ Enumerar todos os documentos que constituem a proposta, para além desta declaração, nos termos do disposto nas alíneas b), c) e d) do n.º 1 e nos n.os 2 e 3 do artigo 57.º

⁽⁴⁾ Nos termos do disposto nos n.os 4 e 5 do artigo 57.º

[Assinatura eletrónica do(s) representante(s) legal(ais)]

**Anexo II****MODELO DE DECLARAÇÃO**

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º]

1 — ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de ⁽¹⁾... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), adjudicatário(a) no procedimento de... (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada ⁽²⁾ não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

2 — O declarante junta em anexo [ou indica ... como endereço do sítio da Internet onde podem ser consultados ⁽³⁾] os documentos comprovativos de que a sua representada ⁽⁴⁾ não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

3 — O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a caducidade da adjudicação e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local),... (data),... [assinatura ⁽⁵⁾].

⁽¹⁾ Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

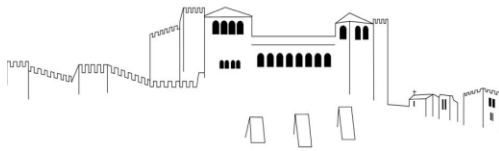
⁽²⁾ No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão 'a sua representada'.

⁽³⁾ Acrescentar as informações necessárias à consulta, se for o caso.

⁽⁴⁾ No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão 'a sua representada'.

⁽⁵⁾ Nos termos do disposto nos n.os 4 e 5 do artigo 57.º

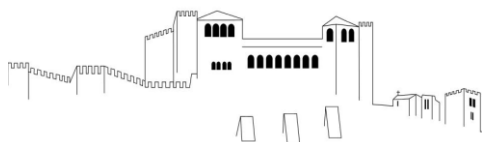
[Assinatura eletrónica do(s) representante(s) legal(ais)]



Município de Leiria
Câmara Municipal

ANEXO III

Proposta e lista de preços unitários
[Ficheiro em excel]



Município de Leiria
Câmara Municipal

CONSULTA PRÉVIA N.º 02/2019/DICP

Museografia para a exposição temporária "Plasticidade – Uma História dos Plásticos em Portugal" - Museu de Leiria

CADERNO DE ENCARGOS

Parte I - Cláusulas Jurídicas

Capítulo I - Disposições gerais

Cláusula 1.ª | Objeto

O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar, na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a **museografia para a exposição temporária "Plasticidade – Uma História dos Plásticos em Portugal" – Museu de Leiria, que implica a produção, fornecimento e aplicação de bens e execução de serviços associados.**

Cláusula 2.ª | Preço base

1 - O preço base é de **€34.327,67** acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

2 - O preço base corresponde ao valor máximo a pagar pelo fornecimento da totalidade dos bens que constituem objeto do contrato e respectiva instalação.

Cláusula 3.ª | Contrato

1 - O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e seus anexos.

2 - O contrato integra ainda os seguintes elementos:

- a) os suprimimentos dos erros e omissões do Caderno de Encargos, identificados pelos concorrentes, desde que tais erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
- b) os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
- c) o presente Caderno de Encargos;
- d) a proposta adjudicada;
- e) os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.

3 - Em caso de divergência entre os documentos referidos nas als. a) a e) do número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.

4 - Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário, nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

5 - Além dos documentos indicados no n.º 2, o adjudicatário obriga-se também a respeitar, no que lhe seja aplicável, as normas europeias e portuguesas, as especificações e homologações de organismos oficiais e fabricantes ou entidades detentoras de patentes.

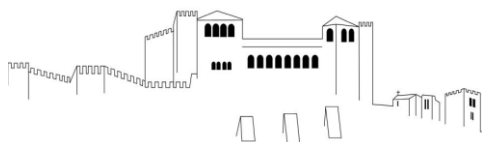
Cláusula 4.ª | Gestor do contrato

Em cumprimento do disposto no artigo 290.º-A do Código dos Contratos Públicos, o acompanhamento da execução do contrato será assegurado pelo responsável pela Divisão de Ação Cultural, Museus e Turismo, enquanto Gestor de Contrato.

Cláusula 5.ª | Duração do contrato

1- O contrato vigorará até 31 de dezembro de 2020, em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

2 - O prazo de duração do contrato é contado a partir da data da celebração do respetivo contrato escrito.



Capítulo II - Obrigações contratuais

Secção I | Obrigações do fornecedor

Subsecção I | Disposições gerais

Cláusula 6.^a | Obrigações principais do fornecedor

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrerão para o fornecedor as seguintes obrigações principais:

- a) obrigação de entrega dos bens identificados na sua proposta, de acordo com condições fixadas na parte II do presente Caderno de Encargos e respetivos anexos e de acordo com condições expressas na sua proposta;
- b) obrigação de transporte, entrega, montagem dos bens, após receção da Nota de Encomenda, impreterivelmente, até 25 de março de 2019, correndo em sábados, domingos e dias feriados;
- c) obrigação de prestar assistência técnica durante todo o período em que a exposição estará patente: de 06 de abril de 2019 a 31 de dezembro de 2020;
- d) obrigação de não alterar as condições de fornecimento dos bens contratado(s);
- e) obrigação de garantia dos bens;
- f) obrigação de continuidade de fabrico;
- g) obrigação de proceder à manutenção nos termos previstos na parte II do Caderno de Encargos;
- h) obrigação de designar um interlocutor responsável pela gestão do contrato, disponível para prestar o devido suporte, bem como quaisquer alterações a essa designação;
- i) obrigação de cumprir com a legislação em vigor e demais legislação que entretanto venha a ser publicada no âmbito do objeto do contrato;
- j) obrigação de não ceder a sua posição contratual sem prévia autorização do Município de Leiria;
- k) obrigação de prestar de forma correta e fidedigna todos as informações referentes às condições em que é fornecido o bem, bem como ministrar todos os esclarecimentos que se justifiquem, de acordo com as circunstâncias;
- l) obrigação de dar resposta aos pedidos de informação efetuados pelo Município no prazo máximo de 5 dias contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados;
- m) obrigação de comunicar qualquer fato que ocorra durante a execução dos contratos e que altere, designadamente, a sua denominação social, os seus representantes legais com relevância para o fornecimento, a sua situação jurídica e a sua situação comercial;
- n) obrigação de comunicar antecipadamente ao Município de Leiria os factos que tornem total ou parcialmente impossível o fornecimento dos produtos, ou o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações.

2

2- A título acessório, o fornecedor ficará ainda obrigado a recorrer a todos os meios humanos, materiais e técnicos que sejam necessários e adequados ao cumprimento do contrato, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a cargo.

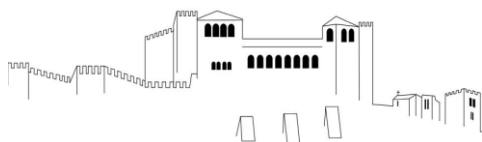
Cláusula 7.^a | Conformidade e operacionalidade dos bens

1 - O fornecedor obrigar-se-á a entregar ao contraente público os bens objeto do contrato, com as características, especificações e requisitos técnicos previstos na parte II do presente Caderno de Encargos, que dele faz parte integrante.

2 - Os bens objeto do contrato deverão ser entregues em perfeitas condições de serem utilizados para os fins a que se destinam e dotados de todo o material de apoio necessário à sua entrada em funcionamento.

3 - É aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto na lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas, no que respeita à conformidade dos bens.

4 - O fornecedor será responsável perante o Município de Leiria por qualquer defeito ou discrepância dos bens objeto do contrato que existam no momento em que os bens lhe são entregues.



Município de Leiria Câmara Municipal

Cláusula 8.^a | Entrega dos bens objeto do contrato

1 - Os bens objeto do contrato deverão ser fornecidos, no período das 9:00 às 17:30, no Museu de Leiria – Convento de Santo Agostinho, sito na Rua Tenente Valadim, n.º 41, 2410-219 Leiria (39°74.1312"N | -8°80.2841"W), **até 25 de março de 2019.**

2 - O fornecedor obrigará-se a disponibilizar, simultaneamente com a entrega dos bens objeto do contrato, todos os documentos em língua portuguesa, que sejam necessários para a boa e integral utilização ou funcionamento daqueles.

3 - Com a entrega dos bens objeto do contrato, ocorrerá a transferência da posse e da propriedade daqueles para o contraente público, bem como do risco de deterioração ou perecimento dos mesmos, sem prejuízo das obrigações de garantia que impendem sobre o fornecedor.

4 - Serão da responsabilidade do fornecedor todas as despesas e custos com o transporte dos bens objeto do contrato e respetivos documentos para o local de entrega e com a respetiva instalação, se for o caso.

Cláusula 9.^a | Da verificação da qualidade dos bens

O fornecedor deverá facultar ao Município de Leiria todos os meios necessários à verificação da qualidade e eficiência do fornecimento efetuado, obrigando-se a, dentro dos prazos que lhe forem marcados na respetiva notificação, substituir ou recondicionar todo o material e/ou refazer todo o trabalho que, com base nos pareceres técnicos, não forem considerados dentro das características requeridas.

Cláusula 10.^a | Garantia técnica

1 - Nos termos da presente cláusula e da lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e às garantias a ela relativas, o fornecedor garantirá os bens objeto do contrato pelo **prazo de dois anos** (ou prazo superior, quando proposto pelo fornecedor) a contar da data da sua entrega, contra quaisquer defeitos ou discrepâncias com as exigências legais e com as características, especificações e requisitos técnicos definidos no presente Caderno de Encargos, que se revelem a partir da respetiva aceitação do bem.

2 - A garantia prevista no número anterior abrange:

- a) o fornecimento, a montagem ou a integração de quaisquer peças ou componentes em falta;
- b) a desmontagem de peças, componentes ou bens defeituosos ou discrepantes;
- c) a reparação ou a substituição das peças, componentes ou bens defeituosos ou discrepantes;
- d) o fornecimento, a montagem ou instalação das peças, componentes ou bens reparados ou substituídos;
- e) o transporte do bem ou das peças ou componentes defeituosos ou discrepantes para o local da sua reparação ou substituição e a devolução daqueles bens ou a entrega das peças ou componentes em falta, reparados ou substituídos;
- f) a deslocação ao local da instalação ou de entrega;
- g) a mão-de-obra.

3 - O Município de Leiria deverá, no prazo máximo de dois meses a contar da data em que tenha detetado qualquer defeito ou discrepância, notificar o fornecedor, para efeitos da respetiva reparação.

4 - A reparação ou substituição previstas na presente cláusula deverão ser realizadas dentro de um prazo razoável fixado pelo Município de Leiria e sem grave inconveniente para este último, tendo em conta a natureza do bem e o fim a que o mesmo se destina.

Cláusula 11.^a | Garantia de continuidade de fabrico

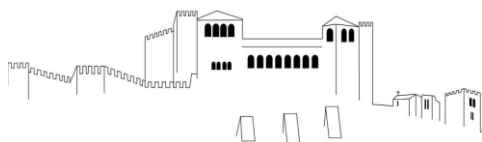
O fornecedor deverá assegurar a continuidade do fabrico e do fornecimento de todas as peças, componentes e equipamentos que integram os bens objeto do contrato pelo prazo estimado de vida útil dos bens, de acordo com as regras de amortização contabilística aplicáveis

Subsecção II | Dever de sigilo

Cláusula 12.^a | Informação e sigilo

1. O cocontratante deve prestar ao contraente público todas as informações que este lhe solicitar e que sejam necessárias à fiscalização do modo de execução do contrato, devendo o contraente público satisfazer os pedidos de informação formulados pelo cocontratante e que respeitem a elementos técnicos na sua posse cujo conhecimento se mostre necessário à execução do contrato.

2. Salvo quando, por força do contrato, caiba ao cocontratante o exercício de poderes públicos, compete exclusivamente ao contraente público a satisfação do direito à informação por parte de particulares sobre o teor do contrato e quaisquer aspetos da respetiva execução.



Município de Leiria Câmara Municipal

3. O contraente público e o cocontratante guardam sigilo sobre quaisquer matérias sujeitas a segredo nos termos da lei às quais tenham acesso por força da execução do contrato.

Secção II | Obrigações do Município de Leiria

Cláusula 13.ª | Preço contratual

1 - Pelo fornecimento dos bens objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, o Município de Leiria deverá pagar ao fornecedor os bens efetivamente entregues, nos termos da Parte II do Caderno de Encargos e de acordo com os preços constantes da lista de preços unitários da proposta adjudicada.

2 - **O valor total da proposta adjudicada não poderá ser superior ao preço máximo fixado** no presente Caderno de Encargos, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.

3 - O preço referido no número anterior incluirá todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, nomeadamente os relativos ao transporte dos bens objeto do contrato para o respetivo local de entrega, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

Cláusula 14.ª | Condições de pagamento

1 - As quantias devidas pelo Município de Leiria, nos termos das cláusulas anteriores, deverão ser pagas após a receção, pelo contraente público, das respetivas faturas, no **prazo de 30 dias**, as quais só poderão ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.

2 - As faturas deverão ser enviadas para o Município de Leiria – Divisão Financeira, Largo da República, 2414-006 Leiria, com a indicação do número do Pedido de Fornecimento.

3 - Para os efeitos do disposto no n.º 1, a obrigação considerar-se-á vencida com a entrega dos bens objeto de contrato de acordo com o Pedido de Fornecimento.

4- Não poderão ser propostos adiantamentos por conta dos bens a fornecer.

5- Em caso de discordância por parte do Município de Leiria, quanto aos valores indicados nas faturas, deverá este comunicar ao fornecedor, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o fornecedor obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou a proceder à emissão de nova fatura corrigida.

6 - Desde que devidamente emitidas as faturas e observado o disposto no n.º 1, os pagamentos serão efetuados preferencialmente através de transferência bancária.

7 - Para bom e pontual cumprimento das obrigações decorrentes do contrato, e no caso de não ser exigida a prestação da caução, poderá o Município de Leiria, se o considerar conveniente, proceder à retenção de até 10% do valor dos pagamentos a efectuar, nos termos do artigo 88.º do CCP.

4

Capítulo III - Penalidades contratuais e resolução

Cláusula 15.ª | Penalidades contratuais

1 - Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o Município de Leiria poderá aplicar ao fornecedor o seguinte regime de penalidades:

a) Atraso na entrega dos bens [alínea b) da cláusula 6.ª]:

→ 4% por cada dia de atraso, até ao 5.º dia (dias seguidos) de atraso;

→ 6% por cada dia de atraso, a partir do 6.º dia (dias seguidos) de atraso, não podendo exceder a data de inauguração da exposição;

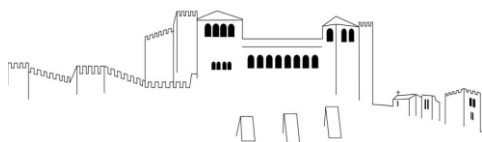
b) 50,00€, por incumprimento de qualquer outra obrigação.

2 - Quando as sanções revistam natureza pecuniária, o respectivo valor acumulado não pode exceder 20% do preço contratual, sem prejuízo do poder de resolução do contrato.

3 - Nos casos em que seja atingido o limite previsto no número anterior e o Município de Leiria decida não proceder à resolução do contrato, por dela resultar grave dano para o interesse público, aquele limite é elevado para 30%.

4 - Na determinação da gravidade do incumprimento, o Município de Leiria terá em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do fornecedor e as consequências do incumprimento.

5 - As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o Município de Leiria exija uma indemnização pelo dano excedente.



Município de Leiria Câmara Municipal

Cláusula 16.^a | **Força maior**

1 - A não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior não será havida como incumprimento, pelo que não deverão, nesses casos, ser impostas penalidades ao fornecedor.

2 - Entende-se como casos de força maior o conjunto de circunstâncias que impossibilitem a realização pontual das prestações, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

3 - Desde que verificados os requisitos do número anterior, poderão constituir casos de força maior, entre outros, os tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

4 - Não constituirão casos de força maior:

- a) as circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do fornecedor, na parte em que intervenham;
- b) as determinações governamentais, administrativas ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento, pelo fornecedor, de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
- c) as manifestações populares devidas ao incumprimento de normas legais pelo fornecedor;
- d) os incêndios ou inundações com origem nas instalações do fornecedor, cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência deste ou ao incumprimento de normas de segurança;
- e) as avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do fornecedor, não resultantes de sabotagem;
- f) os eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

5 - A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deverá ser imediatamente comunicada à outra parte.

6 - A força maior determinará a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 17.^a | **Resolução por parte do contraente público**

1 - Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, o Município de Leiria poderá resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o fornecedor violar, de forma grave ou reiterada, qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente:

- a) Se os bens fornecidos não corresponderem às características e especificações técnicas estabelecidas neste Caderno de Encargos;
- b) Quando a demora da entrega dos bens exceder em 12 dias contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados o prazo fixado no contrato;
- c) Quando a demora na entrega dos bens, após eventual rejeição nos termos fixados na cláusula 9.^a (Da verificação da qualidade dos bens), exceder em sessenta dias a data da notificação;
- d) Quando o adjudicatário não cumprir integralmente o estipulado na cláusula 8.^a (entrega dos bens objeto do contrato) e 10.^a (garantia técnica);
- e) Quando houver recusa expressa no pagamento das penalidades.

2 - O direito de resolução referido no número anterior exercer-se-á mediante declaração enviada ao fornecedor e não determinará a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pelo Município de Leiria.

3 - A resolução do contrato não invalida o direito a qualquer ação que venha a ser interposta por parte do Município de Leiria com vista à justa indemnização por perdas e danos eventualmente sofridos com incumprimento do contrato.

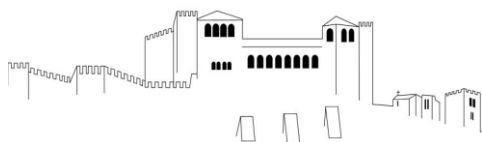
Capítulo IV – Seguros

Cláusula 18.^a | **Seguros**

1 - Será da responsabilidade do fornecedor a cobertura, através de contratos de seguro, dos seguintes riscos:

- a) Associados ao transporte, entregas, montagem e assistência dos bens;
- b) Associados às condições de segurança do pessoal utilizado no fornecimento dos bens, assim como, o cumprimento de toda a legislação aplicável, nomeadamente, aquela relativa à celebração de seguros de acidentes de trabalho, ao cumprimento do horário de trabalho e à contratação de trabalhadores imigrantes, bem como a legislação relativa à celebração de seguros de responsabilidade civil.

2 — O Município de Leiria poderá, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro referidos no número anterior, devendo o fornecedor fornecê-la no prazo de 5 dias.



Capítulo V - Resolução de litígios

Cláusula 19.^a | **Foro competente**

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Leiria, com expressa renúncia a qualquer outro.

Capítulo VI - Disposições finais

Cláusula 20.^a | **Subcontratação e cessão da posição contratual**

A subcontratação pelo fornecedor e a cessão da posição contratual por qualquer das partes dependerá da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 21.^a | **Responsabilidade**

1 - O fornecedor responderá, nos termos da lei, por todos os danos ou prejuízos sofridos pelo Município de Leiria, seus trabalhadores, operadores ou terceiros, em consequência da prestação de serviços, devendo para tal celebrar os necessários contratos de seguros, conforme disposto na cláusula 18.^a.

2 - Se o Município de Leiria tiver que assumir a indemnização de prejuízos que, nos termos do presente caderno de encargos, são da responsabilidade do adjudicatário, este indemnizá-lo-á em todas as despesas que, por esse fato e seja a que título for, houver que suportar, assistindo àquele Município o direito de regresso das quantias que tiver pago ou que tiver que pagar.

3 - O Município de Leiria não responderá por quaisquer danos ou prejuízos sofridos pelo adjudicatário, salvo culpa comprovada dos trabalhadores daquele Município, no exercício das respetivas funções.

Cláusula 22.^a | **Comunicações e notificações**

1 - Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas deverão ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.

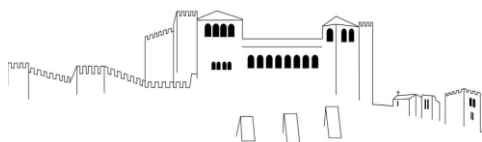
2 - Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deverá ser comunicada à outra parte.

Cláusula 23.^a | **Contagem dos prazos**

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 24.^a | **Legislação aplicável**

O contrato é regulado pela legislação em vigor.



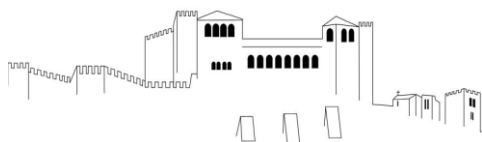
Município de Leiria
Câmara Municipal

Parte II - Cláusulas Técnicas

Cláusula 1.ª | Características, condições e quantidades dos bens a fornecer

1- O contrato a celebrar prevê a produção, fornecimento e aplicação de bens e execução de serviços, de acordo com quadro abaixo:

Posição	Bem	Descrição	Unid.	Quant.	Observações
1.0 - Carpintaria					
1.1	Módulos expositivos	Fornecimento de Módulo de parede autoportante com 2400x1100x400mm (AxLxP)	Unid.	1,00	Em MDF com primário de poliuretano de cor branco de acordo com projecto
1.2	Módulos expositivos	Fornecimento de Módulo de parede autoportante com 2400x900x200mm (AxLxP)	Unid.	3,00	Em MDF com primário de poliuretano de cor branco de acordo com projecto
1.3	Módulos expositivos	Fornecimento de Módulo de parede autoportante com 2400x900x400mm (AxLxP), com nicho integrado para receber vidro para protecção dos objectos - MV.01	Unid.	1,00	Em MDF com primário de poliuretano de cor branco de acordo com projecto
1.4	Módulos expositivos	Fornecimento de Plinto com topo em "livro aberto" (ver projecto da museografia) 900x900x800mm (AxLxP)	Unid.	1,00	Em MDF com primário de poliuretano de cor branco de acordo com projecto
1.5	Módulos expositivos	Fornecimento de Estrado: 400x1800x900mm (AxLxP) - EST.01	Unid.	4,00	Em MDF com primário de poliuretano de cor branco de acordo com projecto
1.6	Módulos expositivos	Fornecimento de Estrado: 600x1800x900mm (AxLxP) - EST.02	Unid.	6,00	Em MDF com primário de poliuretano de cor branco de acordo com projecto
1.7	Módulos expositivos	Fornecimento de Estrado curvo: 600mm (A) , R(int) = 90mm e R(ext.) = 180mm - EST.05	Unid.	1,00	Em MDF com primário de poliuretano de cor branco de acordo com projecto
1.8	Módulos expositivos	Fornecimento de Estrado: 400x1800x500mm (AxLxP) - EST.06	Unid.	2,00	Em MDF com primário de poliuretano de cor branco de acordo com projecto
1.9	Módulos expositivos	Fornecimento de Estrado: 600x900x900mm (AxLxP) - EST.07	Unid.	1,00	Em MDF com primário de poliuretano de cor branco de acordo com projecto
1.10	Módulos expositivos	Fornecimento de chapa lisa de MDF para ocultação de vãos de janela na sala do museu 2400x1200x20mm (AxLxE)	Unid.	1,00	Em MDF com primário de poliuretano de cor branco de acordo com projecto
1.11	Módulos expositivos	Fornecimento de Módulos de	Unid.	13,00	Em MDF com



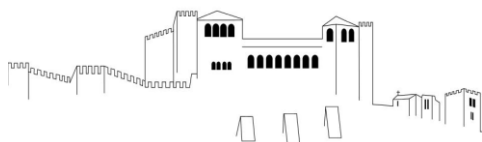
Município de Leiria
Câmara Municipal

		parede, curvos e autoportantes TIPO1 com 2400x400mm (AxP) R(int) = 180mm e R(ext.) = 220mm e arco de 35° - MC.01			primário de poliuretano de cor branco de acordo com projecto
1.12	Módulos expositivos	Fornecimento de Módulos de parede, curvos e autoportantes TIPO2 com 2400x400mm (AxP) R(int) = 180mm e R(ext.) = 220mm e arco de 45° - MC.02	Unid.	4,00	Em MDF com primário de poliuretano de cor branco de acordo com projecto
1.13	Módulos expositivos	Fornecimento de Módulos de parede, curvos e autoportantes TIPO3 com 2400x200mm (AxP) R(int) = 180mm e R(ext.) = 200mm e arco de 45° - MC.03	Unid.	2,00	Em MDF com primário de poliuretano de cor branco de acordo com projecto
1.14	Módulos expositivos	Fornecimento de Bases com 100x200mx200mm (AxLxP)	Unid.	5,00	Em MDF lacado na cor branca de acordo com projecto
1.15	Módulos expositivos	Fornecimento de Bases com 200x200mx200mm (AxLxP)	Unid.	6,00	Em MDF lacado na cor branca de acordo com projecto
1.16	Módulos expositivos	Fornecimento de Bases com 200x250mx350mm (AxLxP)	Unid.	1,00	Em MDF lacado na cor branca de acordo com projecto
1.17	Módulos expositivos	Fornecimento de Bases com 100x250mx400mm (AxLxP)	Unid.	1,00	Em MDF lacado na cor branca de acordo com projecto
1.18	Módulos expositivos	Fornecimento de Bases com 100x300mx300mm (AxLxP)	Unid.	4,00	Em MDF lacado na cor branca de acordo com projecto
1.19	Módulos expositivos	Fornecimento de Bases com 200x300mx300mm (AxLxP)	Unid.	3,00	Em MDF lacado na cor branca de acordo com projecto
1.20	Módulos expositivos	Fornecimento de Bases com 200x350mx150mm (AxLxP)	Unid.	2,00	Em MDF lacado na cor branca de acordo com projecto
1.21	Módulos expositivos	Fornecimento de Bases com 100x350mx400mm (AxLxP)	Unid.	2,00	Em MDF lacado na cor branca de acordo com projecto
1.22	Módulos expositivos	Fornecimento de Bases com 100x400mx400mm (AxLxP)	Unid.	1,00	Em MDF lacado na cor branca de acordo com projecto
1.23	Módulos expositivos	Fornecimento de Bases com 100x400mx1500mm (AxLxP)	Unid.	1,00	Em MDF lacado na cor branca de acordo com projecto
1.24	Módulos expositivos	Fornecimento de Bases com 100x400mx600mm (AxLxP)	Unid.	3,00	Em MDF lacado na cor branca de acordo com projecto
1.25	Módulos expositivos	Fornecimento de Bases com 100x550mx600mm (AxLxP)	Unid.	1,00	Em MDF lacado na cor branca de acordo com projecto
1.26	Módulos expositivos	Fornecimento de Bases com 100x600mx600mm (AxLxP)	Unid.	1,00	Em MDF lacado na cor branca de acordo com projecto
1.27	Módulos expositivos	Fornecimento de Bases com 200x600mx600mm (AxLxP)	Unid.	3,00	Em MDF lacado na cor branca de acordo com projecto
1.28	Módulos expositivos	Fornecimento de Bases com 100x600mx800mm (AxLxP)	Unid.	2,00	Em MDF lacado na cor branca de acordo com projecto



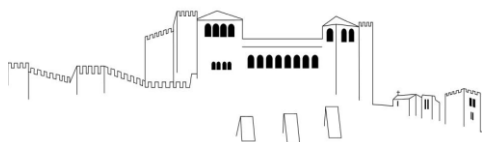
Município de Leiria Câmara Municipal

1.29	Módulos expositivos	Fornecimento de Bases com 200x600mx800mm (AxLxP)	Unid.	1,00	Em MDF lacado na cor branca de acordo com projecto
1.30	Módulos expositivos	Fornecimento de Bases com 100x600mx1000mm (AxLxP)	Unid.	1,00	Em MDF lacado na cor branca de acordo com projecto
2.0 - Pintura					
2.1	Pinturas	Pintura de acabamento final em MÓDULOS EXPOSITIVOS, com tinta de base aquosa tipo CIN VInylClean, com acabamento mate, nas demãos necessárias, em todas as superfícies expostas, incluindo todos os materiais e trabalhos necessários, de acordo com o mapa de cores e acabamentos do projecto de museografia, prontas para receber as artes finais e conteúdos gráficos	m2	358,23	
2.2	Pinturas	Pintura de acabamento final em ESTRADOS, com tinta de base aquosa tipo CIN VInylClean, com acabamento mate, nas demãos necessárias, em todas as superfícies expostas, incluindo todos os materiais e trabalhos necessários, de acordo com o mapa de cores e acabamentos do projecto de museografia, prontas para receber as artes finais e conteúdos gráficos	m2	55,19	
2.3	Pinturas	Pintura em superfícies de PAREDE da sala de exposições temporárias do Museu de Leiria, com tinta de base aquosa tipo CIN VinylClean, com acabamento mate, nas demãos necessárias, em todas as superfícies expostas, incluindo todos os materiais e trabalhos necessários, de acordo com o mapa de cores e acabamentos do projecto de museografia	m2	157,07	
3.0 - Eletricidade					
Fornecimento e instalação de rede eléctrica interior, desde as tomadas existentes e localizadas no tecto dos módulos expositores, adequada ao desenho dos ambientes luminosos propostos, às necessidades de potência dos equipamentos, às imposições legais e aos requisitos funcionais dos espaços. Incluem-se neste artigo todos os materiais e trabalhos necessários à correcta execução da obra, electrificação da rede e todos os trabalhos e materiais necessários à correcta instalação e colocação em funcionamento dos equipamentos, incluindo ensaios e afinações finais da iluminação. Deverão ser respeitados os locais de instalação dos equipamentos definidos no Projecto de Execução da Museografia / Projecto Luminotécnico.					Nota 1: A seleção dos equipamentos a instalar e a sua localização no dispositivo museológico deverá ser realizada /aprovada pelos autores do projecto de museografia e luminotecnia.
3.1	Electricista	Fornecimento e instalação de cablagem para alimentação das novas luminárias (3G1,5 ou outra adequada), instalação de drivers e demais equipamentos de alimentação e controlo em armário técnico ou local adequado, bem como a montagem e colocação em funcionamento das luminárias a instalar, de acordo com as instruções dos	Unid.	1,00	



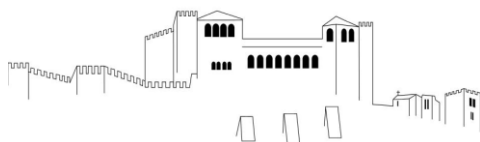
Município de Leiria Câmara Municipal

		fornecedores e do autor do projecto de luminotecnia. Incluem-se neste artigo o fornecimento de todos os materiais, acessórios e trabalhos necessários ao teste e à correcta colocação em funcionamento dos equipamentos.			
3.2	Electricista	Instalação de duas linhas com 22,00m de comprimento, de calha eléctrica de 3 fases (instalação saliente), a fornecer pelo dono de obra, em tecto interior de gesso cartonado, incluindo ligação ao quadro eléctrico ou às calhas já instaladas no local. Incluem-se neste artigo o fornecimento de todos os materiais, acessórios e trabalhos necessários ao teste e à correcta colocação em funcionamento dos equipamentos.	Unid.	1,00	
4.0 Vidros e acrílicos					
4.1	Vidros	Fornecimento de conjunto de vidros laminados 3+3mm, incolores tipo SGG VISON LITE ou equivalente, com arestas polidas, para montagem em nicho, colados entre si. Vidro 1 - 250 x 900 x 6mm (AxLxE) - 2 unidades e Vidro 2 - 250 x 388 x 6 (AxLxE) - 1 unidade	Unid.	1,00	Nota 1: Ver projecto de museografia.
4.2	Acrílicos	Fornecimento de campânula 420x370x400mm (LxPxA), composta por chapas coladas de acrílico extrudido incolor, com 6mm de espessura e com arestas polidas, para montagem em estrados	Unid.	2,00	Nota 1: Ver projecto de museografia.
4.3	Acrílicos	Fornecimento de campânula 820x620x600mm (LxPxA), composta por chapas coladas de acrílico extrudido incolor, com 6mm de espessura e com arestas polidas, para montagem em estrados	Unid.	1,00	Nota 1: Ver projecto de museografia.
4.4	Acrílicos	Fornecimento de campânula 320x320x700mm (LxPxA), composta por chapas coladas de acrílico extrudido incolor, com 6mm de espessura e com arestas polidas, para montagem em estrados	Unid.	1,00	Nota 1: Ver projecto de museografia.
4.5	Acrílicos	Fornecimento de tubo de acrílico extrudido incolor, com 400mm de altura total, D (ext.) = 100mm e 6mm de espessura, com arestas polidas, incluindo tampa colada e base para suporte do tubo.	Unid.	10,00	Nota 1: Ver projecto de museografia.
4.6	Acrílicos	Fornecimento de tubo de acrílico extrudido incolor, com 250mm de altura total, D (ext.) = 100mm e 6mm de espessura, com arestas polidas, incluindo tampa colada e base para suporte do tubo.	Unid.	12,00	Nota 1: Ver projecto de museografia.
4.7	Acrílicos	Fornecimento de suportes em acrílico incolor, com arestas	Unid.	32,00	Nota 1: Ver projecto



Município de Leiria
Câmara Municipal

		polidas, para fixação de objectos nos planos de parede em expositores			de museografia.
4.8	Acrílicos	Fornecimento de chapa de acrílico extrudido opalino com 850x360x8mm	Unid.	1,00	
5.0 Produção gráfica					
5.1	Produção gráfica	Fornecimento de vinil impresso em paredes - em vinil monomérico WALL ART CAL (branco mate c/ laminação mate) + impressão digital BS HQ + corte simples. De acordo com o projecto de design gráfico.	m2	70,45	
5.2	Produção gráfica	Fornecimento de vinil de recorte em paredes (textos) - em vinil autocolante WALL ART na cor preto ou branco mate + corte eletrónico com plotter + película de transfer. De acordo com o projecto de design gráfico.	m2	16,60	
5.3	Produção gráfica	Fornecimento de títulos em PVC recortado com espessura - título em PVC 19mm, corte especial CNC, sem acabamento, com fita bi-adesiva no verso.	m2	10,00	
5.4	Produção gráfica	Fornecimento de legendas em PVC impresso - Produção de placa 160x60x2mm em PVC Expandido + impressão direta em UV + corte simples.	m2	130,00	
5.5	Produção gráfica	Serviço de preparação de ficheiros para impressão em suportes de comunicação; transporte, montagem e aplicação de todos os materiais fornecidos pela equipa técnica no local.	Unid.	1,00	
6.0 Luminotécnica					
6.1	Luminotecnia-	Projector para calha OPETEC Spotlight, 50º de abertura de lente, 15W, CRI 90, 3000K, 1126 lm, 76 lm/W, dimming 1 - 100%, acabamento lacado branco RAL 9002, tipo refª 71154.000, da ERCO.	Unid.	11,00	
6.2	Luminotecnia	Lente FLOOD com 30º de abertura de óptica, Spherolit XF D=87, tipo refª 70858.000, da ERCO.	Unid.	7,00	
6.3	Luminotecnia	Lente WIDE FLOOD com 50º de abertura de óptica, Spherolit XF D=87, tipo refª 70859.000, da ERCO.	Unid.	2,00	
6.4	Luminotecnia	Projector TEE_2, 1 x power LED 2W, CRI 80, 3000K, 233 lm, com óptica regulável entre os 8º e os 50º, com rotação de 360º e basculação de 120º, com acabamento lacado preto RAL 9005, tipo refª 90508 W 85, da ILED.	Unid.	12,00	
6.5	Luminotecnia	Base com mola, para fixação de projetores TEE_2 em suportes com até 15mm de espessura, com	Unid.	12,00	



Município de Leiria Câmara Municipal

		acabamento lacado preto RAL 9005, tipo refª 98973, da ILED.			
6.6	Luminotecnia	Driver IP 20, para 1 a 2 x PERISKOP blade ou EYELET, 1 x powerLed 2W, tipo refª 89147, da ILED.	Unid.	15,00	Fornecimento de drivers
6.7	Luminotecnia	Driver IP 20, para 3 a 6 x PERISKOP blade ou EYELET, 1 x powerLed 2W, tipo refª 99129, da ILED.	Unid.	3,00	Fornecimento de drivers
7.0 Equipamentos Multimédia - montagem					
Montagem e instalação de equipamentos de vídeo a fornecer pelo dono de obra. Incluem-se neste artigo todos os trabalhos e materiais necessários à correcta execução da obra e ao teste e colocação em funcionamento dos equipamentos.					Nota 1: Os valores indicados incluem o fornecimento de cablagem de sinal e de alimentação.
7.1	Equipamentos Multimédia	Montagem de monitor de vídeo em suporte de parede adequado, incluindo, se necessário, a ligação à fonte de sinal de som e imagem por cabo adequado (Cat 5, Cat 6 ou HDMI) e respectiva instalação, incluindo configurações e ensaios de funcionamento.	Unid.	3,00	
7.2	Equipamentos Multimédia	Fornecimento de suporte de parede VESA 200 x 200, incluindo parafusos e acessórios, tipo HAGOR AM fixed 400, refª. 9122 (até 50" e 40Kg de carga).	Unid.	3,00	
8.0 - Diversos					
8.1	Diversos	Fornecimento e aplicação de materiais diversos para montagem de título da exposição no final da mesma	Unid.	1,00	
8.2	Diversos	Fornecimento de materiais diversos de fixação: buchas, escápolas, parafusos e camarões de fixação, vedantes, fitas autoadesivas, cola de cianocrilato, tubos e barras metálicas cromadas	Unid.	1,00	
8.3	Diversos	Adaptação e transformação dos módulos na sala do capítulo aos conteúdos museográficos previstos de acordo com o enunciado no discurso proposto pela museologia, incluindo pintura, produção gráfica e todos os materiais e trabalhos necessários	Unid.	1,00	
8.4	Diversos	Transporte, organização e montagem/desmontagem de todos os equipamentos incluindo a montagem do tanque (posição 55 da museografia)	Unid.	1,00	
9.0 - OUTROS SERVIÇOS					



Município de Leiria
Câmara Municipal

9.1	Manutenção e Assistência	Manutenção e assistência dos diversos dispositivos expositivos e Manutenção preventiva e corretiva durante todo o período de duração da exposição	Mês	21,00	Manutenção e assistência técnica durante todo o período de Exposição, num total de 21 meses, de 06 de abril de 2019 a 31 de dezembro de 2020
-----	--------------------------	---	-----	-------	--

2 - No âmbito do presente caderno de encargos, as características dos bens a fornecer terão de cumprir as especificações técnicas previstas na legislação em vigor e no projeto em anexo.

Cláusula 2.^a | **Serviços conexos**

1 - No âmbito do contrato, o adjudicatário fica ainda obrigado a assegurar a prestação dos seguintes serviços conexos, bem como todos os gastos respectivos:

- a) Carga, transporte e descarga dos diversos dispositivos expositivos para o local da exposição, referidos no n.º 1, da cláusula 8.^a;
- b) Instalação no local da exposição dos diversos dispositivos expositivos, incluindo todos os meios materiais, humanos e técnicos necessários;
- c) Manutenção e assistência técnica durante todo o período de Exposição, num total de 21 meses, de 06 de abril de 2019 a 31 de dezembro de 2020.

2 - O adjudicatário fica ainda obrigado, no âmbito dos serviços de manutenção e assistência técnica a assegurar:

- a) A manutenção preventiva de 30 em 30 dias, ou outro período, desde que inferior, e caso o adjudicatário assim o entenda, sem conflitar com o período útil de funcionamento da exposição;
- b) A manutenção dos equipamentos durante todo o período em que decorre a exposição, bem como fornecer todo o apoio que o Município achar por conveniente para o bom funcionamento, devendo acautelar a disponibilidade permanente de um técnico de apoio, cujo contacto telefónico deverá ser fornecido à organização após adjudicação;
- c) Que a reparação de qualquer anomalia seja efetuada no prazo máximo de 24 horas após comunicação do Município. As reparações incluirão todos os materiais e meios humanos necessários.

3 - O não cumprimento desta obrigação será sancionada de acordo com o previsto na Cláusula 15.^a da parte I do presente Caderno de Encargos.

4 - Cabe ao Município de Leiria, ou seu representante, a avaliação de necessidade de manutenção pontual, de modo a assegurar com eficácia a prestação do serviço ao público.